



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 56.724.412/0012-81, com endereço principal situado na Rua Xavantes, n. 715, 2º Pavimento, Loja 231, Brás, São Paulo/SP, CEP 03.027-000 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

1.2. O passivo fiscal da requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) no presente acordo, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 84 (oitenta e quatro) prestações escalonadas e a de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) meses prestações escalonadas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 58,72% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos – e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito nos itens 2.1.3 e 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade pelo pagamento da integralidade do débito, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.004156/2024-11**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA BARROS VASQUES

Data: 06/11/2024 13:30:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO GUILHERME DE

Assinado de forma digital por JOAO

João Guilherme Muniz

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Documento assinado digitalmente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Data: 07/11/2024 14:35:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS

JAIR ANTONIO

Assinado de forma digital por
JAIR ANTONIO

Jair Antonio Covolan

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

JOAO CARLOS

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS



João Carlos Covolan

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 117.057.015,11 (Cento e dezessete milhões, cinquenta e sete mil, quinze reais e onze centavos)

(Valores atualizados para setembro de 2024)

- Demais Débitos – Total de R\$ 47.166.058,44 (Quarenta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 21 026793-09	Em cobrança	2.945.723,16
80 2 21 087579-56	Em cobrança	1.438.672,99
80 2 21 102752-62	Em cobrança	912.119,34
80 2 22 011376-60	Em cobrança	191,32
80 2 22 012951-42	Benefício Fiscal	98.174,20
80 2 22 053537-75	Em cobrança	34.712,29
80 2 23 020884-01	Em cobrança	256.059,15
80 2 23 105043-46	Em cobrança	253.110,69
80 2 23 105044-27	Em cobrança	2.550.416,38
80 2 23 105045-08	Em cobrança	2.209.981,25
80 2 23 105046-99	Em cobrança	3.239.300,84
80 6 21 057213-21	Em cobrança	1.045.530,82
80 6 21 173652-07	Em cobrança	55.871,23
80 6 21 173653-80	Em cobrança	1.034.805,67
80 6 21 205943-27	Em cobrança	1.592.413,95
80 6 21 205944-08	Em cobrança	631.180,38
80 6 22 019901-92	Em cobrança	73.829,23
80 6 23 036410-14	Em cobrança	64.066,82
80 6 23 036411-03	Em cobrança	23.426,23
80 6 23 233765-96	Em cobrança	10.417.227,89
80 6 23 233766-77	Em cobrança	59.674,76

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 23 233767-58	Em cobrança	998.000,64
80 6 23 233768-39	Em cobrança	48.221,73
80 6 23 233769-10	Em cobrança	823.830,08
80 6 23 233770-53	Em cobrança	11.994.526,26
80 7 21 047922-06	Em cobrança	224.609,62
80 7 22 003262-70	Em cobrança	16.023,19
80 7 22 005264-49	Em cobrança	172.472,56
80 7 22 005266-00	Em cobrança	120.968,78
80 7 23 010436-13	Em cobrança	37.152,02
80 7 23 063947-83	Em cobrança	1.799.385,13
80 7 23 063948-64	Em cobrança	1.994.379,84

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 69.890.956,67 (Sessenta e nove milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
124853226	Em cobrança	415.637,05
126255490	Em cobrança	983.875,38
133844064	Em cobrança	4.008.502,62
133844072	Em cobrança	252.893,17
134972368	Em cobrança	815.367,76
134972422	Em cobrança	2.722.146,26
134972430	Em cobrança	406.193,41
136127096	Em cobrança	2.232.742,44
136127100	Em cobrança	21.705,17
140531769	Em cobrança	346.608,31
140531777	Em cobrança	1.259.404,64
149420994	Em cobrança	3.198.271,11
149421001	Em cobrança	543.771,88
158413091	Em cobrança	1.384.947,55

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

374841802	Em cobrança	1.571.719,37
374842221	Em cobrança	5.538.503,75
80 4 21 206785-42	Em cobrança	1.431.220,75
80 4 21 206786-23	Em cobrança	698.214,13
80 4 21 206787-04	Em cobrança	607.874,32
80 4 21 295428-13	Em cobrança	246.854,39
80 4 21 295429-02	Em cobrança	5.608,74
80 4 21 295430-38	Em cobrança	22.125,20
80 4 21 295431-19	Em cobrança	665.256,74
80 4 21 295432-08	Em cobrança	28.043,74
80 4 21 295433-80	Em cobrança	70.109,38
80 4 21 295434-61	Em cobrança	16.826,21
80 4 21 295435-42	Em cobrança	74.178,52
80 4 21 350506-50	Em cobrança	3.851.977,48
80 4 21 350507-30	Em cobrança	536.974,41
80 4 21 350508-11	Em cobrança	63.175,44
80 4 22 027864-89	Em cobrança	4.116.019,52
80 4 22 027865-60	Em cobrança	505.947,06
80 4 22 027866-40	Em cobrança	89.236,90
80 4 22 027874-50	Em cobrança	3.137.678,52
80 4 22 027875-31	Em cobrança	501.298,33
80 4 22 027876-12	Em cobrança	122.557,34
80 4 22 027927-05	Em cobrança	1.202.594,17
80 4 22 027928-88	Em cobrança	97.007,11
80 4 22 027929-69	Em cobrança	17.092,40
80 4 22 027930-00	Em cobrança	947.592,46
80 4 22 027931-83	Em cobrança	514.152,27
80 4 22 027932-64	Em cobrança	47.341,89
80 4 22 027933-45	Em cobrança	180.821,24
80 4 22 027934-26	Em cobrança	142.025,89
80 4 22 027935-07	Em cobrança	1.432.747,34
80 4 22 027936-98	Em cobrança	105.236,04
80 4 22 027937-79	Em cobrança	58.927,83

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 049042-68	Em cobrança	2.109.752,88
80 4 22 049043-49	Em cobrança	200.642,67
80 4 22 049044-20	Benefício Fiscal	44.433,16
80 4 22 049079-50	Em cobrança	2.207.073,92
80 4 22 049080-93	Em cobrança	247.119,30
80 4 22 049081-74	Em cobrança	103.655,00
80 4 22 083239-44	Em cobrança	259.649,01
80 4 22 083240-88	Em cobrança	136.800,79
80 4 22 083241-69	Em cobrança	2.304,14
80 4 22 083242-40	Em cobrança	31.262,16
80 4 22 083243-20	Em cobrança	18.757,32
80 4 22 083244-01	Em cobrança	480.840,76
80 4 22 083245-92	Em cobrança	960.429,88
80 4 22 083246-73	Em cobrança	138.422,11
80 4 22 083247-54	Em cobrança	29.425,94
80 4 22 083256-45	Em cobrança	156.829,08
80 4 22 083257-26	Em cobrança	12.546,28
80 4 22 083258-07	Em cobrança	62.731,59
80 4 22 083259-98	Em cobrança	24.154,57
80 4 22 543082-00	Em cobrança	69.187,54
80 4 22 543083-91	Em cobrança	5.534,98
80 4 22 543084-72	Em cobrança	27.675,01
80 4 22 543085-53	Em cobrança	16.604,98
80 4 22 543223-86	Em cobrança	28.017,63
80 4 22 543225-48	Em cobrança	145.774,83
80 4 22 543226-29	Em cobrança	744.629,68
80 4 22 543227-00	Em cobrança	96.140,85
80 4 22 543228-90	Em cobrança	79.042,41
80 4 22 543229-71	Em cobrança	6.323,37
80 4 22 543230-05	Em cobrança	31.616,95
80 4 22 543231-96	Em cobrança	18.970,16
80 4 22 585475-28	Em cobrança	152.492,23
80 4 22 585476-09	Em cobrança	12.226,50

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 585477-90	Em cobrança	60.614,05
80 4 22 585478-70	Em cobrança	22.254,74
80 4 22 587418-47	Em cobrança	324.419,91
80 4 22 587419-28	Em cobrança	24.323,92
80 4 22 587420-61	Em cobrança	152.776,78
80 4 22 587421-42	Em cobrança	56.766,82
80 4 22 587422-23	Em cobrança	157.575,12
80 4 22 587423-04	Em cobrança	12.605,97
80 4 22 587424-95	Em cobrança	63.030,03
80 4 22 587425-76	Em cobrança	37.818,01
80 4 23 021732-33	Em cobrança	42.712,98
80 4 23 021733-14	Em cobrança	38.083,96
80 4 23 021734-03	Em cobrança	97.152,86
80 4 23 021735-86	Em cobrança	45.615,08
80 4 23 021736-67	Em cobrança	7.779,08
80 4 23 021737-48	Em cobrança	131.526,64
80 4 23 021738-29	Benefício Fiscal	624.687,33
80 4 23 021739-00	Em cobrança	71.825,94
80 4 23 021740-43	Em cobrança	5.746,04
80 4 23 021741-24	Em cobrança	28.730,36
80 4 23 021742-05	Em cobrança	17.238,19
80 4 23 021743-96	Em cobrança	256.419,14
80 4 23 044416-85	Em cobrança	6.528,34
80 4 23 044417-66	Em cobrança	32.641,88
80 4 23 044418-47	Em cobrança	18.993,45
80 4 23 987636-22	Em cobrança	552.235,75
80 4 23 987637-03	Em cobrança	2.889.230,35
80 4 23 987638-94	Em cobrança	1.400.810,01
80 4 23 987639-75	Em cobrança	1.657.258,03
80 4 22 543224-67	Em cobrança	71.804,71
80 4 22 543232-77	Em cobrança	372.176,53
80 4 22 543233-58	Em cobrança	1.049.892,80
80 4 22 543234-39	Em cobrança	126.640,51

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 543235-10	Em cobrança	104.117,76
80 4 22 543236-09	Em cobrança	8.329,39
80 4 22 543237-81	Em cobrança	41.647,08
80 4 22 543238-62	Em cobrança	24.988,21
80 4 22 608533-71	Em cobrança	188.793,50
80 4 22 608534-52	Em cobrança	518.834,62
80 4 22 608535-33	Em cobrança	62.647,35
80 4 22 608536-14	Em cobrança	51.505,66
80 4 22 608537-03	Em cobrança	4.120,42
80 4 22 608538-86	Em cobrança	20.602,24
80 4 22 608539-67	Em cobrança	12.361,34
80 4 23 021747-10	Em cobrança	530.629,39
80 4 23 021748-09	Em cobrança	1.494.669,91
80 4 23 021749-81	Em cobrança	179.248,12
80 4 23 021750-15	Em cobrança	36.998,18
80 4 23 021751-04	Em cobrança	147.369,21
80 4 23 021752-87	Em cobrança	11.789,47
80 4 23 021753-68	Em cobrança	58.947,64
80 4 23 021754-49	Em cobrança	35.368,56



ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 118.066.009,45
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	48,64%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 60.686.982,21
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN (valor do crédito disponível R\$ 35.632.547,16)	59,27%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 25.054.435,05
SALDO NEGOCIADO DEMAIS DÉBITOS	R\$ 9.196.215,81
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS	84
PERCENTUAL DA 1ª A 12ª (DEMAIS DÉBITOS)	0,5%
PERCENTUAL DA 13ª A 24ª (DEMAIS DÉBITOS)	0,6%
PERCENTUAL DA 25ª A 36ª (DEMAIS DÉBITOS)	0,7%
PERCENTUAL DA 37ª A 84ª (DEMAIS DÉBITOS)	1,63%
SALDO NEGOCIADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 15.286.965,33
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	60
PERCENTUAL DA 1ª A 12ª (PREVIDENCIÁRIO)	0,5%
PERCENTUAL DA 13ª A 24ª (PREVIDENCIÁRIO)	0,6%
PERCENTUAL DA 25ª A 60ª (PREVIDENCIÁRIO)	2,41%

1 Valores consolidados para setembro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
124853226	181.181,25	128.946,70	36.236,26	69.272,84	415.637,05	56,41%
126255490	433.060,07	300.224,06	86.612,02	163.979,23	983.875,38	55,98%
133844064	1.864.172,04	1.103.412,39	372.834,42	668.083,77	4.008.502,62	53,49%
133844072	116.248,81	71.245,73	23.249,77	42.148,86	252.893,17	54,03%
134972368	395.894,16	204.400,15	79.178,82	135.894,63	815.367,76	51,45%
134972422	1.303.004,89	704.849,35	260.600,98	453.691,04	2.722.146,26	52,13%
134972430	193.824,16	105.905,52	38.764,83	67.698,90	406.193,41	52,28%
136127096	1.034.403,08	619.334,98	206.880,64	372.123,74	2.232.742,44	53,67%
136127100	10.230,57	5.810,96	2.046,11	3.617,53	21.705,17	52,87%
140531769	169.070,63	85.955,51	33.814,12	57.768,05	346.608,31	51,22%
140531777	614.319,76	312.320,16	122.863,95	209.900,77	1.259.404,64	51,22%
149420994	1.788.640,37	761.150,71	357.728,11	290.751,92	3.198.271,11	44,07%
149421001	277.222,63	120.476,08	55.444,52	90.628,65	543.771,88	49,02%
158413091	716.947,58	293.785,87	143.389,51	230.824,59	1.384.947,55	48,23%
374841802	711.600,94	455.845,00	142.320,20	261.953,23	1.571.719,37	54,72%
374842221	2.503.302,66	1.611.456,60	500.660,53	923.083,96	5.538.503,75	54,80%
80 2 21 026793-09	1.570.449,30	570.230,14	314.089,86	490.953,86	2.945.723,16	46,69%
80 2 21 087579-56	797.381,88	242.035,95	159.476,33	239.778,83	1.438.672,99	44,58%
80 2 21 102752-62	478.938,49	185.373,29	95.787,67	152.019,89	912.119,34	47,49%
80 2 22 011376-60	117,64	32,77	23,52	17,39	191,32	38,51%
80 2 22 012951-42	56.544,15	21.396,30	11.308,83	8.924,92	98.174,20	42,40%
80 2 22 053537-75	19.563,72	5.450,45	3.912,74	5.785,38	34.712,29	43,64%
80 2 23	132.986,72	53.798,59	26.597,32	42.676,52	256.059,15	48,06%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

020884-01						
80 2 23 105043-46	128.454,89	75.954,77	25.690,97	23.010,06	253.110,69	49,25%
80 2 23 105044-27	1.076.829,60	1.026.364,85	215.365,90	231.856,03	2.550.416,38	57,78%
80 2 23 105045-08	997.969,21	811.510,83	199.593,83	200.907,38	2.209.981,25	54,84%
80 2 23 105046-99	1.561.472,48	1.071.052,09	312.294,38	294.481,89	3.239.300,84	51,80%
80 4 21 206785-42	750.436,13	292.160,65	150.087,18	238.536,79	1.431.220,75	47,57%
80 4 21 206786-23	366.248,50	142.346,98	73.249,63	116.369,02	698.214,13	47,54%
80 4 21 206787-04	321.892,34	120.291,15	64.378,45	101.312,38	607.874,32	47,05%
80 4 21 295428-13	149.728,52	44.738,87	29.945,70	22.441,30	246.854,39	39,35%
80 4 21 295429-02	3.401,97	1.016,50	680,39	509,88	5.608,74	39,35%
80 4 21 295430-38	13.419,95	4.009,88	2.683,99	2.011,38	22.125,20	39,35%
80 4 21 295431-19	403.508,73	120.568,40	80.701,73	60.477,88	665.256,74	39,35%
80 4 21 295432-08	17.009,82	5.082,53	3.401,96	2.549,43	28.043,74	39,35%
80 4 21 295433-80	42.524,56	12.706,33	8.504,91	6.373,58	70.109,38	39,35%
80 4 21 295434-61	10.205,88	3.049,51	2.041,17	1.529,65	16.826,21	39,35%
80 4 21 295435-42	44.992,68	13.443,81	8.998,53	6.743,50	74.178,52	39,35%
80 4 21 350506-50	2.204.997,85	855.800,31	440.999,55	350.179,77	3.851.977,48	42,76%
80 4 21 350507-30	307.366,99	119.318,19	61.473,38	48.815,85	536.974,41	42,76%
80 4 21 350508-11	36.086,61	14.128,33	7.217,28	5.743,22	63.175,44	42,88%
80 4 22 027864-89	2.280.455,18	693.470,13	456.090,96	686.003,25	4.116.019,52	44,60%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 027865-60	280.352,43	85.199,65	56.070,47	84.324,51	505.947,06	44,59%
80 4 22 027866-40	49.507,62	14.955,00	9.901,47	14.872,81	89.236,90	44,52%
80 4 22 027874-50	1.722.912,74	547.236,86	344.582,50	522.946,42	3.137.678,52	45,09%
80 4 22 027875-31	275.433,64	87.228,26	55.086,71	83.549,72	501.298,33	45,06%
80 4 22 027876-12	67.205,79	21.484,25	13.441,08	20.426,22	122.557,34	45,16%
80 4 22 027927-05	654.665,43	216.563,31	130.933,07	200.432,36	1.202.594,17	45,56%
80 4 22 027928-88	52.808,51	17.469,05	10.561,70	16.167,85	97.007,11	45,56%
80 4 22 027929-69	9.304,74	3.077,99	1.860,94	2.848,73	17.092,40	45,56%
80 4 22 027930-00	518.941,16	166.931,01	103.788,22	157.932,07	947.592,46	45,24%
80 4 22 027931-83	282.118,16	89.918,48	56.423,59	85.692,04	514.152,27	45,13%
80 4 22 027932-64	25.941,79	8.321,49	5.188,30	7.890,31	47.341,89	45,20%
80 4 22 027933-45	99.178,20	31.670,56	19.835,61	30.136,87	180.821,24	45,15%
80 4 22 027934-26	77.825,36	24.964,53	15.565,02	23.670,98	142.025,89	45,20%
80 4 22 027935-07	798.409,69	235.864,51	159.681,92	238.791,22	1.432.747,34	44,27%
80 4 22 027936-98	58.669,93	17.292,79	11.733,98	17.539,34	105.236,04	44,25%
80 4 22 027937-79	32.838,55	9.700,29	6.567,69	9.821,30	58.927,83	44,27%
80 4 22 049042-68	1.139.705,37	390.480,96	227.941,07	351.625,48	2.109.752,88	45,98%
80 4 22 049043-49	108.520,55	36.977,58	21.704,10	33.440,44	200.642,67	45,91%
80 4 22 049044-20	24.002,88	8.224,23	4.800,53	7.405,52	44.433,16	45,98%
80 4 22	1.253.624,93	334.878,39	250.724,95	367.845,65	2.207.073,92	43,20%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

049079-50						
80 4 22 049080-93	140.364,66	37.495,16	28.072,93	41.186,55	247.119,30	43,20%
80 4 22 049081-74	58.879,22	15.724,14	11.775,81	17.275,83	103.655,00	43,20%
80 4 22 083239-44	144.567,51	42.893,17	28.913,50	43.274,83	259.649,01	44,32%
80 4 22 083240-88	74.471,31	24.635,10	14.894,25	22.800,13	136.800,79	45,56%
80 4 22 083241-69	1.368,36	452,65	273,67	209,46	2.304,14	40,61%
80 4 22 083242-40	17.018,43	5.629,69	3.403,68	5.210,36	31.262,16	45,56%
80 4 22 083243-20	10.211,07	3.377,82	2.042,21	3.126,22	18.757,32	45,56%
80 4 22 083244-01	261.758,99	86.589,86	52.351,79	80.140,12	480.840,76	45,56%
80 4 22 083245-92	515.071,25	182.272,75	103.014,24	160.071,64	960.429,88	46,37%
80 4 22 083246-73	74.213,63	26.295,41	14.842,72	23.070,35	138.422,11	46,39%
80 4 22 083247-54	15.773,62	5.593,31	3.154,69	4.904,32	29.425,94	46,40%
80 4 22 083256-45	87.399,77	25.811,18	17.479,95	26.138,18	156.829,08	44,27%
80 4 22 083257-26	6.991,97	2.064,88	1.398,39	2.091,04	12.546,28	44,27%
80 4 22 083258-07	34.959,90	10.324,46	6.991,97	10.455,26	62.731,59	44,27%
80 4 22 083259-98	13.468,10	3.967,10	2.693,61	4.025,76	24.154,57	44,24%
80 4 22 543082-00	39.487,91	10.270,80	7.897,58	11.531,25	69.187,54	42,93%
80 4 22 543083-91	3.159,03	821,66	631,80	922,49	5.534,98	42,93%
80 4 22 543084-72	15.795,16	4.108,32	3.159,03	4.612,50	27.675,01	42,93%
80 4 22 543085-53	9.477,09	2.464,99	1.895,41	2.767,49	16.604,98	42,93%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 543223-86	16.155,59	3.961,33	3.231,11	4.669,60	28.017,63	42,34%
80 4 22 543225-48	84.056,91	20.610,74	16.811,38	24.295,80	145.774,83	42,34%
80 4 22 543226-29	429.369,47	105.281,39	85.873,88	124.104,94	744.629,68	42,34%
80 4 22 543227-00	55.436,89	13.593,12	11.087,37	16.023,47	96.140,85	42,34%
80 4 22 543228-90	45.577,56	11.175,61	9.115,51	13.173,73	79.042,41	42,34%
80 4 22 543229-71	3.646,20	894,04	729,24	1.053,89	6.323,37	42,34%
80 4 22 543230-05	18.231,02	4.470,24	3.646,20	5.269,49	31.616,95	42,34%
80 4 22 543231-96	10.938,61	2.682,14	2.187,72	3.161,69	18.970,16	42,34%
80 4 22 585475-28	82.487,51	28.091,86	16.497,49	25.415,37	152.492,23	45,91%
80 4 22 585476-09	6.613,66	2.252,36	1.322,73	2.037,75	12.226,50	45,91%
80 4 22 585477-90	32.788,26	11.165,80	6.557,65	10.102,34	60.614,05	45,91%
80 4 22 585478-70	12.051,03	4.084,39	2.410,20	3.709,12	22.254,74	45,85%
80 4 22 587418-47	179.881,06	54.492,68	35.976,19	54.069,98	324.419,91	44,55%
80 4 22 587419-28	13.490,98	4.080,79	2.698,17	4.053,98	24.323,92	44,54%
80 4 22 587420-61	84.704,51	25.668,59	16.940,89	25.462,79	152.776,78	44,56%
80 4 22 587421-42	31.491,68	9.515,69	6.298,32	9.461,13	56.766,82	44,52%
80 4 22 587422-23	89.695,76	23.677,70	17.939,14	26.262,52	157.575,12	43,08%
80 4 22 587423-04	7.175,65	1.894,20	1.435,13	2.100,99	12.605,97	43,08%
80 4 22 587424-95	35.878,30	9.471,08	7.175,65	10.505,00	63.030,03	43,08%
80 4 22	21.526,98	5.682,64	4.305,39	6.303,00	37.818,01	43,08%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

587425-76						
80 4 23 021732-33	24.250,00	6.494,15	4.850,00	7.118,83	42.712,98	43,23%
80 4 23 021733-14	21.634,03	5.775,81	4.326,80	6.347,32	38.083,96	43,19%
80 4 23 021734-03	51.794,98	18.806,75	10.358,99	16.192,14	97.152,86	46,69%
80 4 23 021735-86	24.318,71	8.830,12	4.863,74	7.602,51	45.615,08	46,69%
80 4 23 021736-67	4.147,27	1.505,86	829,44	1.296,51	7.779,08	46,69%
80 4 23 021737-48	69.648,31	26.027,57	13.929,66	21.921,10	131.526,64	47,05%
80 4 23 021738-29	337.740,02	115.284,77	67.547,99	104.114,55	624.687,33	45,93%
80 4 23 021739-00	40.615,43	11.116,44	8.123,08	11.970,99	71.825,94	43,45%
80 4 23 021740-43	3.249,22	889,31	649,84	957,67	5.746,04	43,45%
80 4 23 021741-24	16.246,17	4.446,57	3.249,23	4.788,39	28.730,36	43,45%
80 4 23 021742-05	9.747,69	2.667,94	1.949,53	2.873,03	17.238,19	43,45%
80 4 23 021743-96	137.620,04	48.538,58	27.524,00	42.736,52	256.419,14	46,33%
80 4 23 044416-85	3.457,01	1.291,88	691,40	1.088,05	6.528,34	47,05%
80 4 23 044417-66	17.285,11	6.459,44	3.457,02	5.440,31	32.641,88	47,05%
80 4 23 044418-47	10.057,75	3.758,58	2.011,55	3.165,57	18.993,45	47,05%
80 4 23 987636-22	258.021,54	192.406,66	51.604,30	50.203,25	552.235,75	53,28%
80 4 23 987637-03	1.389.908,74	958.682,58	277.981,73	262.657,30	2.889.230,35	51,89%
80 4 23 987638-94	660.451,74	480.921,57	132.090,34	127.346,36	1.400.810,01	52,85%
80 4 23 987639-75	767.373,04	585.750,57	153.474,60	150.659,82	1.657.258,03	53,70%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 21 057213-21	557.402,40	202.392,81	111.480,48	174.255,13	1.045.530,82	46,69%
80 6 21 173652-07	30.901,55	9.477,50	6.180,31	9.311,87	55.871,23	44,69%
80 6 21 173653-80	571.122,64	176.990,90	114.224,52	172.467,61	1.034.805,67	44,81%
80 6 21 205943-27	824.059,71	338.140,00	164.811,92	265.402,32	1.592.413,95	48,25%
80 6 21 205944-08	329.797,30	130.226,90	65.959,45	105.196,73	631.180,38	47,75%
80 6 22 019901-92	41.486,43	11.740,65	8.297,28	12.304,87	73.829,23	43,81%
80 6 23 036410-14	33.705,17	12.942,82	6.741,03	10.677,80	64.066,82	47,39%
80 6 23 036411-03	12.171,50	4.916,06	2.434,30	3.904,37	23.426,23	48,04%
80 6 23 233765-96	5.143.008,25	3.298.597,33	1.028.601,60	947.020,71	10.417.227,89	50,63%
80 6 23 233766-77	25.776,77	28.473,02	0,00	5.424,97	59.674,76	56,80%
80 6 23 233767-58	421.082,63	401.974,17	84.216,51	90.727,33	998.000,64	57,81%
80 6 23 233768-39	24.908,76	13.947,44	4.981,74	4.383,79	48.221,73	48,35%
80 6 23 233769-10	372.052,83	302.473,05	74.410,56	74.893,64	823.830,08	54,84%
80 6 23 233770-53	6.125.184,30	3.553.893,67	1.225.036,82	1.090.411,47	11.994.526,26	48,93%
80 7 21 047922-06	123.964,96	38.416,74	24.792,99	37.434,93	224.609,62	44,81%
80 7 22 003262-70	9.003,82	2.548,08	1.800,76	2.670,53	16.023,19	43,81%
80 7 22 005264-49	89.443,56	36.394,88	17.888,70	28.745,42	172.472,56	48,14%
80 7 22 005266-00	40.314,87	52.429,48	8.062,97	20.161,46	120.968,78	65,00%
80 7 23 010436-13	19.427,73	7.646,75	3.885,54	6.192,00	37.152,02	47,71%
80 7 23	894.387,46	562.539,76	178.877,45	163.580,46	1.799.385,13	50,29%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

063947-83						
80 7 23 063948-64	1.041.786,93	562.928,30	208.357,36	181.307,25	1.994.379,84	47,76%
80 4 22 543224-67	43.274,84	7.907,49	8.654,93	11.967,45	71.804,71	39,73%
80 4 22 543232-77	222.195,58	43.512,42	44.439,11	62.029,42	372.176,53	40,30%
80 4 22 543233-58	626.681,89	122.892,42	125.336,36	174.982,13	1.049.892,80	40,31%
80 4 22 543234-39	75.591,83	14.823,57	15.118,36	21.106,75	126.640,51	40,31%
80 4 22 543235-10	62.147,98	12.187,23	12.429,59	17.352,96	104.117,76	40,31%
80 4 22 543236-09	4.971,83	974,97	994,36	1.388,23	8.329,39	40,31%
80 4 22 543237-81	24.859,19	4.874,88	4.971,83	6.941,18	41.647,08	40,31%
80 4 22 543238-62	14.915,50	2.924,92	2.983,09	4.164,70	24.988,21	40,31%
80 4 22 608533-71	114.470,26	19.963,61	22.894,05	31.465,58	188.793,50	39,37%
80 4 22 608534-52	314.582,52	54.863,18	62.916,49	86.472,43	518.834,62	39,37%
80 4 22 608535-33	37.984,68	6.624,52	7.596,93	10.441,22	62.647,35	39,37%
80 4 22 608536-14	31.229,19	5.446,37	6.245,83	8.584,27	51.505,66	39,37%
80 4 22 608537-03	2.498,33	435,70	499,66	686,73	4.120,42	39,37%
80 4 22 608538-86	12.491,67	2.178,54	2.498,33	3.433,70	20.602,24	39,37%
80 4 22 608539-67	7.495,00	1.307,12	1.499,00	2.060,22	12.361,34	39,37%
80 4 23 021747-10	326.643,53	50.218,95	65.328,68	88.438,23	530.629,39	38,44%
80 4 23 021748-09	920.143,41	141.386,20	184.028,65	249.111,65	1.494.669,91	38,44%
80 4 23 021749-81	110.348,20	16.955,62	22.069,62	29.874,68	179.248,12	38,44%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 021750-15	22.869,33	3.388,64	4.573,85	6.166,36	36.998,18	38,19%
80 4 23 021751-04	90.722,99	13.940,10	18.144,59	24.561,53	147.369,21	38,44%
80 4 23 021752-87	7.257,82	1.115,19	1.451,55	1.964,91	11.789,47	38,44%
80 4 23 021753-68	36.289,19	5.576,03	7.257,82	9.824,60	58.947,64	38,44%
80 4 23 021754-49	21.773,50	3.345,61	4.354,69	5.894,76	35.368,56	38,44%